



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 411/2017

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 1º do Projeto de Lei nº 411/2017.

“§ 1º: É vedado o embarque e desembarque de passageiros nas faixas e corredores de ônibus pelos veículos referidos no caput do art. 1º.”

“§ 2º: A permissão de que trata o caput do art. 1º somente poderá ser exercida por veículos devidamente credenciados e identificados, conforme a legislação.”

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018.

Vereador Wesley Autoescola
PHS

